



Processo: 1013/2022 - EMEN 4/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA Nº 4/2022 (Processo nº 1013/2022)

Trata-se de emenda modificativa à Projeto de Resolução nº 08/2021 que cria a **ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA "THEREZINHA DURÃO COSTA"**, de autoria do vereador **ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**, visando alterar o parágrafo único do art. 4º do Projeto supracitado.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso da presente emenda de autoria do nobre edil **ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**, estamos diante de proposição que visa alterar o artigo 4º do Projeto de Resolução nº 08/2021 com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução nº 08/2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: exercida por parlamentar eleito pela maioria do plenário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido no cargo;

II - Direção: por servidor efetivo da Câmara Municipal, eleito dentre os servidores, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido no cargo, salvo em caso de não haver candidatos, hipótese em que será escolhido um dentre os efetivos, pelo Presidente da escola legislativa; [...]"

O nobre edil ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de democratizar a escola do legislativo, especificamente na escolha do seu presidente e do representante dos servidores efetivos para ocupar sua direção.





Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos já exarados por esta procuradoria nos autos do Processo de Resolução nº 08/2021, somos pelo prosseguimento/viabilidade, da presente emenda.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I c/c o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 23 de fevereiro de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003000370035003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 23/02/2022 11:30

Checksum: **1E670A3A62B4FB65101B1E370DB218E415A43A889D5A3E2950D49249ABC079A6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003000370035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

